



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 715/ GRANDES RIOS Segunda - Feira 24 de Novembro de 2014 / PÁGINA: - 1 -**

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS – PR  
Resolução n.º03/ 2014

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas nos Estabelecimentos Municipais de Ensino do Município de Grandes Rios –Paraná.

A Secretária Municipal da Educação do Município de Grandes Rios no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 03/2013.

#### CAPITULO I

**Da Distribuição das Aulas para Quadro Próprio do Magistério: Efetivos**  
RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o Processo de Distribuição de Aulas aos professores do Quadro Próprio do Magistério do Município, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal do Município de Grandes Rios, Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, da Educação de Jovens e Adultos Fase I, Educação Especial e estabelecer as normas para atribuição das aulas.

Art. 2.º A distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal será feita com observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

Parágrafo Único: Os professores que estão no programa do Pacto Nacional de Alfabetização deverá obrigatoriamente escolher turmas de 1º, 2º e 3º ano nos respectivos estabelecimentos de ensino conforme a ordem de classificação em que cada um se encontra.

§ 1.º A distribuição das aulas da Sala de Recurso e Classe Especial seguirá os mesmos critérios de classificação desde que os candidatos tenham habilitação específica exigida para esta modalidade.

Art. 3.º É de competência da Secretaria Municipal da Educação a distribuição de aulas, obedecendo aos critérios de classificação dos professores, nos horários e datas pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As aulas serão atribuídas aos professores, na ordem de classificação, seguindo os critérios de pontuação abaixo relacionados;

I - Tempo de serviço efetivo na área da educação, (1 ponto para cada ano trabalhado), considerando no máximo 25 anos.

II - Escolaridade: Graduação: considerar somente 1 (peso 45 pontos);  
Magistério ou Pró infantil: (peso 20 ponto);

Pós Graduação: considerar somente 1 pós (com peso 10)

III - Idade (em caso de empate)

IV - Número de filhos (em caso de empate)

Art.5º A distribuição de aulas aos professores das diversas modalidades será de acordo com o número de turmas existentes no Município, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios.

Art. 6º A entrega da ficha pessoal com a documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Educação até dia 05 de dezembro de 2014. É de inteira responsabilidades do profissional os dados informados na ficha.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Municipal de Professores da APP e Conselho Municipal de Educação, realizar a classificação e acompanhar a distribuição de aulas do Município de Grandes Rios, assegurando que o professor detentor de cargo efetivo ativo, de acordo com sua classificação e observada a compatibilidade de turno, tenha acesso às aulas disponíveis.

Art. 8º Os professores que não estiverem presentes na data e hora da distribuição, irão para o final da lista de classificação.

Art. 9º Os casos não previstos deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Municipal de Educação, os quais serão apreciados e julgados, no prazo de 48 horas a partir do ato público de distribuição de aulas da Rede Municipal.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Grandes Rios, 24 de novembro de 2014.

Silvia Lurdes de Lima Picoli- Secretária Municipal de Educação.

